



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.254, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006**

**DECLARA OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTONIO DE POSSE, CONCHAL, ARTUR NOGUEIRA, JAGUARIÚNA, ENGENHEIRO COELHO E HOLAMBRA COMO CIDADES-IRMÃS DE MOGI MIRIM.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como cidades-irmãs de Mogi Mirim, os municípios de Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira, Conchal, Jaguariúna, Engenheiro Coelho e Holambra, para efeitos culturais, esportivos e afetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA  
O(A) Lei 4.254/06  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 12 / 06  
MOGI MIRIM 18 / 12 / 06  
  
**MARLENE TAROSSI**  
Secretário Legislativo